



Preservar e Progredir Naturalmente

L E I Nº 3.372

“ Autoriza o Executivo a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Segurança Pública e dá outras providências.”

DR. DAGOBERTO DE CAMPOS, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :-

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto autorizada a firmar convênio com a Secretaria de Estado da Segurança Pública , objetivando a cessão de uso gratuita de imóvel de propriedade desta Prefeitura Municipal, localizado à Avenida Cel. Jonas Alves de Mello nº 1.550, nesta cidade, para abrigar e instalar o 2º Pelotão da 2ª CIA / PM do 28º BPMI de Pereira Barreto-SP – Polícia Militar do Estado de São Paulo, conforme minuta anexa, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

ARTIGO 2º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

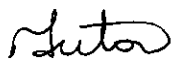
ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 3.223, de 16 de setembro de 2003.

Paço Municipal “ Francisco Vidal Martins ”, 31 de agosto de 2005.


DR. DAGOBERTO DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.


Tânia Andrade Victor de Brito
SECRETARIA ADMINISTRATIVA



**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO E A SECRETARIA DE
ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA :-**

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, inscrita no CNPJ sob o nº 44.446.904/0001-10, com sede na cidade de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, Avenida Cel. Jonas Alves de Mello nº 1947, Jardim Alvorada, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Dr. Dagoberto de Campos, casado, portador da cédula de identidade RG nº 11.963.411, e inscrito no CPF/MF sob o nº 068.345.239-87, residente e domiciliado na Rua Paraíba nº 1.091, Centro, neste município de Pereira Barreto-SP, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº de de de 2005, daqui por diante denominada simplesmente como PREFEITURA, e a Secretaria de Estado da Segurança Pública, neste ato representada por seu Secretário de Estado, senhor Saulo de Castro Abreu Filho, devidamente autorizado pelo Governador de Estado, conforme Decreto nº 39.980, de 03 de março de 1995, alterado pelo Decreto nº 42.079, de 12 de agosto de 1997, que dispõe sobre o Sistema de Gestão do Patrimônio do Estado e dá providências correlatas, celebram o presente convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes :-

CLÁUSULA PRIMEIRA : DO OBJETO

Este convênio tem por objetivo a cessão gratuita de uso de prédios próprios Municipais, destinado à instalação do 2º Pelotão da 2ª CIA / PM do 28º BPMI de Pereira Barreto.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

I - O Estado, por intermédio da Polícia Militar recebe neste ato o imóvel situado na Avenida Cel. Jonas Alves de Mello nº 1.550, para fins de instalação do 2º Pelotão da 2ª CIA / PM do 28º BPMI de Pereira Barreto-SP, obrigando-se a mobiliar o referido imóvel adequadamente;

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente convênio não trará ônus ao município.



Cm

CNPJ 44.446.904/0001-10

**Fone (18) 3704-8500 - Fax (18) 3704-4270 - www.prefeiturapereirabarreto.sp.gov.br
Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 - CEP 15.370-000 - Pereira Barreto/SP**

**CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA**

O presente convênio terá a duração de 05 (cinco) anos, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por mais 02 (dois) anos, a critério dos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA: DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá ser denunciado por desinteresse unilateral ou consensual, a qualquer tempo e por qualquer partícipe, mediante comunicação prévia de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

O descumprimento das obrigações definidas neste instrumento implicará em sua rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do presente Convênio são atribuídas, respectivamente, ao Titular da unidade da Polícia Militar local e ao representante que vier ao ser designado pelo Município.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução do presente convênio serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, ficando o Foro do Município de Pereira Barreto, escolhido para dirimir questões na esfera judiciária.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins" de de 2005.

DR. DAGOBERTO DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

SAULO DE CASTRO ABREU FILHO
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TESTEMUNHAS :-

Nome : _____
RG. _____
CPF/MF _____

TESTEMUNHAS :-

Nome : _____
RG. _____
CPF/MF _____



CNPJ 44.446.904/0001-10

Fone (18) 3704-8500 - Fax (18) 3704-4270 - www.prefeiturapereirabarreto.sp.gov.br
Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 - CEP 15.370-000 - Pereira Barreto/SP